



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES (DE 02 E 13 KG) E CILINDROS (DE 45 KG) TRANSPORTÁVEIS.

PREÂMBULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÕES (DE 02 E 13 KG) E CILINDROS (DE 45 KG) TRANSPORTÁVEIS PARA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2015/DSAGC/RP

PROCESSO nº 951/2015/CFA

OFERTA DE COMPRA: 260122000012015OC00015

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/07/2015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/08/2015

A Senhora JESÁIAS DA ROCHA SAMPAIO, RG n.º 35.853.241-3, Diretora Substituta do Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo nº. 951/2015, objetivando a CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÕES (DE 02 E 13 KG) E CILINDROS (DE 45 KG) TRANSPORTÁVEIS, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006 alterada pela Resolução CC-52, de 26 de novembro de 2009, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES (DE 02 E 13 KG) E CILINDROS (DE 45 KG) TRANSPORTÁVEIS relacionados no Memorial Descritivo, que integra o presente edital como Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pelos órgãos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicação da procedência, marca e modelo dos produtos cotados, observadas as especificações no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital;
- b) preços unitário e total, por lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo: proposta detalhada dos itens que integram a presente contratação, conforme modelo Anexo IV deste edital – Planilha de Proposta.

5.1. Só será(ao) aceito(s) arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicados no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- d) Certidão de regularidade fiscal de débitos para com o Instituto de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro na Agência Nacional do Petróleo – ANP, que autorize o exercício da atividade de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo –GLP, em atendimento a Resolução nº 15, de 18/05/2005, da ANP (art. 1º, Parágrafo Único).

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.5.1 Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
 - b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
 - c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho – parágrafo único, art.117.

2. Disposições Gerais

- 2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

- 2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor, será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

R\$ 45,00 para o lote 1;
R\$ 90,00 para o lote 2;
R\$ 130,00 para o lote 3;
R\$ 30,00 para o lote 4;
R\$ 100,00 para o lote 5;
R\$ 30,00 para o lote 6;
R\$ 40,00 para o lote 7;
R\$ 50,00 para o lote 8;
R\$ 150,00 para o lote 9;
R\$ 30,00 para o lote 10;
R\$ 40,00 para o lote 11;
R\$ 160,00 para o lote 12;
R\$ 40,00 para o lote 13;
R\$ 3,00 para o lote 14;
R\$ 80,00 para o lote 15;
R\$ 120,00 para o lote 16;
R\$ 20,00 para o lote 17;
R\$ 20,00 para o lote 18;
R\$ 12,00 para o lote 19;
R\$ 775,00 para o lote 20;
R\$ 25,00 para o lote 21;
R\$ 100,00 para o lote 22;
R\$ 30,00 para o lote 23;
R\$ 20,00 para o lote 24;
R\$ 50,00 para o lote 25;
R\$ 105,00 para o lote 26;
R\$ 20,00 para o lote 27;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

R\$ 25,00 para o lote 28;
R\$ 14,00 para o lote 29;
R\$ 16,00 para o lote 30;
R\$ 15,00 para o lote 31;
R\$ 70,00 para o lote 32;
R\$ 20,00 para o lote 33;
R\$ 10,00 para o lote 34;
R\$ 50,00 para o lote 35;
R\$ 5,00 para o lote 36;
R\$ 50,00 para o lote 37;
R\$ 60,00 para o lote 38;
R\$ 8,00 para o lote 39;
R\$ 40,00 para o lote 40;
R\$ 12,00 para o lote 41;
R\$ 24,00 para o lote 42;
R\$ 10,00 para o lote 43;
R\$ 5,00 para o lote 44;
R\$ 8,00 para o lote 45;
R\$ 33,00 para o lote 46;
R\$ 37,00 para o lote 47;
R\$ 12,00 para o lote 48;
R\$ 10,00 para o lote 49;
R\$ 50,00 para o lote 50;
R\$ 20,00 para o lote 51;
R\$ 15,00 para o lote 52;
R\$ 360,00 para o lote 53.

4.1.1.1. O valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total de cada lote, aplicando-se inclusive em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Gerenciador, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, do item IV, deste Edital, deste Edital.

d) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito a Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 - Prédio 1 - 6º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" até "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16. Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram fornecer ao preço da vencedora do certame, observadas as disposições do subitens 9 a 13, deste subitem V.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço do Órgão Gerenciador – Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, ou seja, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, ou seja, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro proporá à autoridade competente, a homologação do procedimento licitatório.

4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

7. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 7, deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX. DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a efetivar as contratações que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes constantes do Anexo II deste Edital, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4. Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para a formalização da Nota de Empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5. Para instruir a formalização da contratação o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), a Certidão de Débitos Trabalhistas, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item X, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7. Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual", bem como consulta no site de sanções administrativas o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

8. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da retirada da Nota de Empenho (dois dias corridos da data da convocação), ou em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

9. O endereço eletrônico para recebimento de nota de empenho deverá ser fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a fim de que, após 24 (vinte e quatro) horas do envio da respectiva nota de empenho e, mesmo que não tenha ocorrido a confirmação de recebimento, será iniciada a contagem do prazo de entrega.

10. No caso de cooperativa, na data da contratação, deverá:

- a) Demonstrar o regime da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de Julho de 1971;
- b) Indicar o gestor encarregado de representa-la com exclusividade perante o contratante.
- c) Declarar que manterá durante toda a vigência da contratação a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata."

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Nota de Empenho ou do recebimento da mesma conforme condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas Notas de Empenho, em um dos endereços mencionados no Anexo III, correndo por conta da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

XI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pelo Órgão Participante.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da unidade recebedora, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item XI.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

1.1 Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício da prévia defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da sanção de que trata o subitem 1 deste item XIII, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Participante Contratante (Anexo V).

2.1 Os procedimentos para aplicação da multa de que trata o subitem 2 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XIV. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Conforme Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA Nº 11, de 25 de fevereiro de 2015 - Anexo IV, a utilização dessa ata limita-se aos órgãos subordinados, vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando da Polícia Ambiental.

2. Fica vedada a adesão às Atas de Registros de Preços firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006 alterada pela Resolução CC-52/2009, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1 A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2 As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestadas pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dias útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I	Memorial Descritivo;
Anexo II	Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes;
Anexo III	Locais de Entrega para futuras entregas dos materiais;
Anexo IV	Planilha de Proposta
Anexo V	Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015 (Define órgão gerenciador no âmbito da SMA dá providencias correlatas);
Anexo VI	Resolução SMA nº 57, de 12 de julho de 2013 (Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente);
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII	Termo de Ciência e Notificação;
Anexo IX	Planilha com quantitativo de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 20 de julho de 2015.

ELAINE APARECIDA MARQUES DA SILVA
Subscritora do Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES

I - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a Constituição de Sistema de Registro de preços, para fornecimento de AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) ACONDICIONADO EM BOTIJÕES (DE 02 E 13 KG) E CILINDROS (DE 45 KG) TRANSPORTÁVEIS para atendimento das demandas advindas dos contratos firmados entre a SMA/DSAGC e órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de Menor Preço unitário total por lote.

II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Departamento de Suprimentos e apoio à Gestão de Contratos, órgão da Administração responsável pelo gerenciamento deste Sistema de Registro de Preços – SRP, inclusive pela condução da respectiva licitação. (art. 2º, inc. III, do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015).

Órgãos Participantes: Órgãos e entidades da Administração estadual que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços – SRP e integram a Ata de Registro de Preços decorrentes da licitação. (art. 2º, IV do Decreto nº 47.945, de 16/07/2003, com redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16/07/2003, Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013 e Resolução SMA nº 11, de 25 de fevereiro de 2015).

Contratante: Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual, em conformidade com as condições para contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços decorrentes da futura licitação, para o qual deverá se faturado o material entregue pela Contratada.

O prazo de validade do registro será 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Lote	Município	Item	Quantidade
1	Registro I (PE Rio Turvo)	Botijão 13 Kg	48
2	Registro II, Jacupiranga, Iguape, Pariquera Açu	Botijão 13 Kg	96
3	Cananéia	Botijão 13 Kg	78
		Cilindro 45 Kg	16
4	Eldorado	Botijão 13 Kg	36
5	Ribeirão Grande	Botijão 13 Kg	108
6	Cubatão	Botijão 13 Kg	36
7	Santos, Guarujá	Botijão 13 Kg	48
8	Pedro de Toledo	Botijão 13 Kg	36
		Cilindro 45 Kg	4
9	Peruíbe	Botijão 13 Kg	216
10	Itanhaém, Miracatu	Botijão 13 Kg	36
11	Caraguatatuba	Botijão 13 Kg	48
12	Ubatuba I (Núcleo Picinguaba)	Botijão 13 Kg	72
		Cilindro 45 Kg	24
13	Ubatuba II (Pe Ilha Anchieta)	Botijão 13 Kg	48
14	Salesópolis	Botijão 13 Kg	4
15	Taubaté, Natividade da Serra, Guaratingueta, São José dos Campos	Botijão 13 Kg	78
16	São Luis do Paraitinga, Cunha	Botijão 13 Kg	132
17	Bananal I (EEC Bananal)	Botijão 13 Kg	24
18	Bananal II e Cruzeiro	Botijão 13 Kg	24
19	Mogi das Cruzes (EEC Itapeti)	Botijão 13 Kg	12
20	São Paulo (Horto Florestal), Barueri, Água Funda, Embu das Artes, Zona Leste, Mogi das Cruzes, Atibaia, Jundiá e Franco da Rocha.	Botijão 13 Kg	418
		Cilindro 45 Kg	66
21	São Paulo (bairro Embuará)	Botijão 13 Kg	24
22	Campinas, Americana, Amparo, Araras, Mogi Guaçu, Rio Claro, Porto Ferreira	Botijão 13 Kg	92
23	Apiaí I, Itapeva e Itapetininga,	Botijão 13 Kg	36
24	Tatuí, Sorocaba	Botijão 13 Kg	27
25	São Miguel Arcanjo	Botijão 13 Kg	60
26	Ibiuna	Botijão 13 Kg	84
		Botijão 2 Kg	48
27	Barretos, Bebedouro e Jaboticabal	Botijão 13 Kg	20
28	Ribeirão Preto e Orlândia	Botijão 13 Kg	12
		Botijão 2 Kg	24
29	Franca, Ituverava	Botijão 13 Kg	16
30	Pedregulho	Botijão 13 Kg	18
31	Araraquara, São Carlos e Ibitinga	Botijão 13 Kg	14
32	São João da Boa Vista, Casa Branca, São José do Rio Pardo, Pirassununga, Santa Rita do Passa Quatro	Botijão 13 Kg	88
33	Santa Rita do Passa Quatro (PE Vassununga)	Botijão 13 Kg	24
34	Ourinhos	Botijão 13 Kg	12
35	Botucatu, Bauru, Barra Bonita	Botijão 13 Kg	53
36	Gália Alvilândia	Botijão 13 Kg	6
37	Assis, Rancharia, Marília, Tupã	Botijão 13 Kg	54
38	Birigui, Araçatuba, Penápolis, Lins	Botijão 13 Kg	32
		Cilindro 45 Kg	12
39	Nova Independência	Botijão 13 Kg	9
40	São José do Rio Preto, José Bonifácio, Catanduva, Novo Horizonte, Paulo de Faria	Botijão 13 Kg	35
		Cilindro 45 Kg	4
41	Castilho, Pereira Barreto e Santa Fé do Sul	Botijão 13 Kg	14
42	Fernandópolis, Jales, Votuporanga, Nhandeara	Botijão 13 Kg	24
43	Teodoro Sampaio e Rosana	Botijão 13 Kg	12
44	Teodoro Sampaio (PE Morro do Diabo)	Botijão 13 Kg	6
45	Presidente Venceslau (PE Rio do Peixe)	Botijão 13 Kg	9
46	Presidente Prudente, Dracena, Presidente Epitácio, Panorama	Botijão 13 Kg	30
47	São Vicente	Botijão 13 Kg	36
48	Bertioga	Botijão 13 Kg	12
49	Ubatuba III (APA Marinha Litoral Norte, Marina Pier do Saco do Ribeira e Polícia Ambiental)	Botijão 13 Kg	12
50	São Sebastião I (Polícia Ambiental, Arie São Sebastião e PESM Núcleo São Sebastião)	Botijão 13 Kg	48
51	São Sebastião II (PE Ilha Bela)	Botijão 13 Kg	24
52	Campos do Jordão	Botijão 13 Kg	22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

53	Apiáí II	Botijão 13 Kg	198
		Cilindro 45 Kg	44

Item	Especificação
Botijão 2 KG	gás de cozinha; composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável; fornecido em botijão; de 2kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a (port,47,de 24/03/99 ANP),(NBR-14024 da ABNT);
Botijão 13 KG	gás de cozinha; composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável; fornecido em botijão; de 13kgs; cuja forma de fornecimento devera ser com troca de cilindro vazio; e suas condições deverão estar de acordo com a (port,47,de 24/03/99 anp),(NBR-14024 da ABNT);
Cilindro 45 KG	gás de cozinha; composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável; fornecido em cilindro; de 45kgs; cuja forma de fornecimento devera ser com troca de cilindro vazio; e suas condições deverao estar de acordo com a (port,47,de 24/03/99 anp),(NBR-14024 da ABNT);

IV – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para a formalização da Nota de empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

O fornecedor do bem, deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da retirada da Nota de Empenho (dois dias corridos da data da convocação), ou em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

O endereço eletrônico para recebimento de nota de empenho deverá ser fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a fim de que, após 24 (vinte e quatro) horas do envio da respectiva nota de empenho e, mesmo que não tenha ocorrido a confirmação de recebimento, será iniciada a contagem do prazo de entrega.

A entrega do material deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados previamente pela CONTRATANTE.

O transporte dos produtos serão de responsabilidade da contratada.

Os produtos deverão ser entregues, correndo por conta da Contratada as despesas de acondicionamento, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

V – CONDIÇÕES DE GARANTIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

A CONTRATADA deverá comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade do gás liquefeito de petróleo – GLP e do respectivo botijão/cilindro quando detectados quaisquer problemas de vazamento ou peso inferior, bem como efetuar a substituição, no prazo de 2 (dois) dia(s), e totalmente às suas expensas, do GLP entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

VI – CONDIÇÕES GERAIS

Os materiais poderão ser solicitados sempre que necessários, a critério do Órgão Gerenciador ou dos demais Órgãos Participantes.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pelo Órgão Participante.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

O Contratante fica condicionado a entregar os produtos conforme as especificações contidas neste Memorial Descritivo.

Anexo II

Relação do Órgão Gerenciador e dos Participantes

1. A Secretaria do Meio Ambiente, por meio de seu Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, é o órgão responsável pelo Gerenciamento do presente Sistema de Registros de Preços – SRP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.2. Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos Públicos, consoante os quantitativos constantes do Anexo - Planilha com quantitativos de consumo do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

1.2.1. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo/SP

1.2.2. Fundação Florestal

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP

1.2.3. Instituto de Botânica

Av. Miguel Estéfano, 3900 – Água Funda – São Paulo/SP

1.2.4. Comando de Policiamento Ambiental

Rua Colônia da Glória, 650 - Vila Mariana – São Paulo

Anexo III

ENDEREÇOS DE LOCAIS PARA FUTURAS ENTREGAS DOS MATERIAIS

Lote	Local	Endereço	Município	Órgão
1	PE Rio Turvo	Avenida Clara Gianotti de Souza 1139 CEP: 11900-000 (015) 3577-0212 (013) 3821-7505	Registro I	FF
2	3º BPamb 2ª Cia	Rua Nelson Bhiri Badur, nº 490, Vila Tupi, CEP 11900-000- Registro, (13) 38214498, 38214701, 38214733	Registro II	CPAmb
	3º BPamb 2ª Cia 1º Pel			
	3º BPamb 2ª Cia 4º Pel			
	3º BPamb 2ª Cia 2º Pel	Rua Guarã nº 505, Flor da Vila, CEP 11940-000 – Jacupiranga, (13) 38641366, 38641497, 38641366	Jacupiranga	
	3º BPamb 2ª Cia 3º Pel	Rua Saldanha Marinho nº 240, Canto do Morro, CEP 11980-000- Iguape, (13) 38412410, 38412203, 38412410	Iguape	
	PE Campina do Encantado	Rua Santo Saete, 262 Morro São João CEP: 11930-000 (013) 3856-1002 (013)3856-2267	Pariquera Açu	FF
3	PE Ilha do Cardoso	Av. Prof Wladimir Besnard s/n Cananéia SP - CEP: 11990-000 (013) 3851-1163	Cananéia	FF
4	PE Caverna do Diabo	Estrada da Caverna,Rod SP 165 KM 108 cep: 11960-000 (013) 3871-1242	Eldorado	FF
5	PE Intervales	Estrada municipal km25,Bairro: Intervales CEP: 18315-000 (015) 3542-1511 (015) 3542-1245	Ribeirão Grande	FF
6	PESM Núcleo Itutinga Pilões	Estrada Elias Zarzur, Km 8 11548-000 (013) 3377-9154 (013) 3361-8250	Cubatão	FF
7	APA Marinha Litoral Centro e PE Marinho Laje de Santos	Av. Bartolomeu Gusmão, nº 194 - Ponta da Praia cep11030-500 (013) 3261-8139	Santos	FF
	3º BPamb	Praça Getúlio Vargas, 56, Jd Guaiúba, Guarujá CEP 11421-250 – Guarujá, (13) 33542800, 33542927, 33542928	Guarujá	CPAmb
	3º BPamb 1ª Cia e 1º Pel, 5ª Cia e 1º Pel	Av Manoel da Cruz Michael, nº 387, Santa Rosa, CEP 11430-090- Guarujá, (13) 33584669, 33583548		
8	PESM Núcleo Itariru	Estrada do Caracol n.º 410 - Bairro Caracol 11790-000 (013) 3419-2792 (013) 3429-2631	Pedro de Toledo	FF
9	EEc Jureia Itatins	Estrada do Guaraú,4164 CEP:11750-000 (013) 3457-9243 (013) 3457-9344 (013) 3457-9215 (013) 3457-9246 (013) 3457-9448	Peruíbe	FF
10	3º BPamb 1ª Cia 2º Pel	Rua Dom Sebastião Leme S/Nº, Jd. Ivoty, CEP 11740-000- Itanhaém, (13) 34223765, 34260835	Itanhaém	CPAmb
	PESM Núcleo Curucutu (Base Itanhaem)	Rua Dom Sebastião Leme, n.135 - Jardim Ivoty 11740-00 (013) 3426-9223		FF
	3º BPamb 2ª Cia 1º Pel 1ª Bop	Rua Vereador Joaquim Toshimatsu Miyagui, 310, Centro, CEP 11850-000, Miracatu, (13) 38471577	Miracatu	CPAmb



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

11	3º BPamb 3ª Cia e 1º Pel	Rua Horácio Rodrigues nº 607, Martim de Sá, CEP 11662-400 – Caraguatatuba, (12) 38822499, 32222043, 38823688	Caraguatatuba	CPAmb
	PESM Núcleo Caraguatatuba	Rua do Horto Florestal, 1200 B. Rio do Ouro CEP 11675-736 (012) 3882-3166 (012) 3882-5999		FF
12	PESM Núcleo Picinguaba	Sede: Rodovia Br 101, km 08 (012) 3833-6552 (012) 3833-4725.	Ubatuba I	FF
13	PE Ilha Anchieta	Av. Plínio de França, nº 85 - Pier Saco do Ribeira Ubatuba 11680-000 (012) 3832-9059	Ubatuba II	FF
14	PESM Núcleo Padre Dória	Rua Alferes José Luiz de Carvalho nº550. CEP 08970-000 (011) 4696-0981	Salesópolis	FF
15	3º BPamb 4ª Cia e 1º Pel	Av Marechal Arthur da Costa e Silva nº 1401, Jaboticabeira, CEP 12010-490- Taubaté, (12) 36216300, 36216055	Taubaté	CPAmb
	APA Silveiras	Rod.Osvaldo Cruz Km 14 Bairro Registro (012) 3626-1114		FF
	3º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Av. 13 De Agosto, 368, Centro, CEP 12180-000, Natividade Da Serra, (12) 36771227	Natividade da Serra	CPAmb
	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel	Rua Bartolomeu Bueno, nº 30, I.A.P.I. Guaratinguetá, CEP 12515-560, (12) 31261300, 31255520	Guaratinguetá	
	3º BPamb 4ª Cia 3º Pel	Av Olívio Gomes, 100, Santana, CEP 12211-730 - São José dos Campos, (12)39210987, 39111900	São José dos Campos	
16	PESM Núcleo Cunha	Pça Midair José Teodoro, 101 - Bairro do Falcão - CEP: 12530-000 (012) 3111-1818 (012) 3111-2353	Cunha	FF
	PESM Santa Virginia	Rodovia Oswaldo Cruz, Km 78 - Barro Branco (Alto da Serra) CEP: 12140-000 (012) 3671-9159 (012) 3671-9266 (012) 38331230	São Luis do Paraitinga	FF
17	EEC Bananal	Estrada do Ariró, Km 15 - Sertão do Ariró 12850-000 (012) 3116-2008	Bananal I	FF
18	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Rua Ernani Graça, 150, Centro, CEP 12850-000, Bananal, (12) 31161362	Bananal II	CPAmb
	3º BPamb 4ª Cia 2º Pel 2ª BOp	Rua Rui Cotrin, 382, Vila Rica, CEP 12700-000, Cruzeiro, (12) 31440268, 31433313	Cruzeiro	
19	EEC Itapeti	Estrada da Reserva, 1151 - Volta Fria – Mogi das Cruzes, SP – CEP: 08770-670 Tel.: (11) 4790-5357	Mogi das Cruzes I	FF
20	PE Jaraguá	Rua Antônio Cardoso Nogueira, 539 – São Paulo, SP – CEP: 05184-000 Tel.: (11) 3941-2162	São Paulo I	FF
	PE Cantareira	Rua do Horto, nº 1799 – Horto Florestal, São Paulo – SP – CEP: 02377-000 Tel.: (11) 2203-0073		
	PE Itaberaba			
	IB	Av. Miguel Estéfano, 3.900 – Água Branca – São Paulo/SP		IB
	1º BPamb 1ª Cia	Rua do Horto, nº 931, casa 39 e 132, Bairro Horto Florestal, CEP 02377-000, São Paulo, (11)22324150, 22315235, 22352113	São Paulo I	CPAmb
	1º BPamb 1ª Cia 1º Pel			
	1º BPamb 1ª Cia 2º Pel			
	CPAmb	Rua Colônia da Gloria nº 650, Vila Mariana, CEP 04113-001-São Paulo, (11) 50823330		
	1º BPamb	Avenida Rio Branco, nº 1.312, Bairro Campos Elíseos, CEP 01206-001, São Paulo, (11) 32218699/32224077		
	1º BPamb 2ª Cia	Rua Etruscos, nº 41, Água Funda, CEP 04317-008, São Paulo, (11)50589499, 50580250, 50774631		
	1º BPamb 2ª Cia 2º Pel			
	1º BPamb 5ª Cia	Rua Guira Acangatará, nº 70, Bloco A, Bairro Engº Goulart, CEP 03718-090, São Paulo, (11) 26858528, 2011-6422, 27910079		
	1º BPamb 5ª Cia 1º Pel			
	1º BPamb 5ª Cia 2º Pel	Rua Rogério Tácola, s/n, Bairro Socorro, CEP 08780-720- Mogi das Cruzes, (11) 47962971, 47982737, 47996427		
1º BPamb 1ª Cia 3º Pel	Estrada Yojiro Takaoka, nº 422, Bairro Aldeia da Serra, CEP 06423-150, Barueri, (11) 47076050, 47890905	Barueri		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

	1º BPamb 2ª Cia 3º Pel	Avenida João Paulo I, nº 495, Bairro Santa Bárbara, CEP 06817-100, Embu das Artes, (11) 46677771	Embu das Artes	
	1º BPamb 4ª Cia 2º Pel e 1ª BOp	Avenida Gerônimo Camargo, nº 1.470, Bairro Recreio Estoril, CEP 12944-000 – Atibaia, (11) 44127673, 44182892	Atibaia	
	1º BPamb 4ª Cia 3º Pel	Rua Cabedelo, nº 240, Vila São Paulo, CEP 13203-490- Jundiaí, (11) 45871811, 45268067	Jundiaí	
	PE Juquery	Rua Miguel Segundo Lerussi S/N – Parque Industrial Franco da Rocha – CEP: 07859-390 Tel.: (11) 4443-3106	Franco da Rocha	FF
21	PESM Núcleo Curucutu (Base São Paulo)	Estrada da Bela Vista, 7090 - Emburá (Base de São Paulo) (011) 5975-2000	São Paulo II	FF
22	1º BPamb 4ª Cia e 1º Pel	Avenida das Amoreiras, nº 191, Vila Industrial, CEP 13036-225 – Campinas, (19) 32726186, 32725952, 32731056	Campinas	CPAmb
	1º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Carioba, 419, Bairro Cordenonsi, CEP 13472-560, Americana, (19) 34621182	Americana	
	1º BPamb 4ª Cia 1º Pel 2ª BOp	Rua Albino Alves, 268, Centro, CEP 13900-373 – Amparo, (19) 38075435	Amparo	
	1º BPamb 7ª Cia e 1º pel	Rua Maria Apª Muniz Michelin, nº 1.251, Vila Jd Nova Europa, CEP 13604-085, Araras, (19) 35444050, 35414796	Araras	
	1º BPamb 7ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Benedito Macário De Matos, 45, Jd. Centenário, CEP 13845-215, Mogi-Guaçu, (19) 38610915	Mogi-Guaçu	CFA
	NAR I (CFA)	Rua Geraldo de Castro Andrade, 255 Jardim Santa Marcelina. Campinas - São Paulo	Campinas	
	FEENA	Av. Navarro de Andrade s/nº CEP 13500-970 - Rio Claro/SP - Tel.: (19) 3525-7036 / (19) 3533-8694	Rio Claro	
	PE Porto Ferreira	Rod SP 215, km 89 - Z. rural - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-970 - Tel.: (19) 3581-2319	Porto Ferreira	FF
23	1º BPamb 6ª Cia 2º Pel	Rod. SP 250, KM 321, Bairro Cordeirópolis, CEP 18320-000 – Apiaí, (15) 35521536	Apiaí I	CPAmb
	1º BPamb 6ª Cia e 1º Pel	Praça Gaspar Ricardo, nº 26, Centro, CEP 18200-202, Itapetininga, (15) 32731635, 3273-2202	Itapetininga	
	1º BPamb 6ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Av. Cândido Rodrigues, 1549, Vila Nova, CEP 18411-250 – Itapeva, (15) 35220115	Itapeva	
	1º BPamb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Orlando Paulino Da Cruz, 20, Parque Três Marias, CEP 18273-040, Tatuí, (15) 32516441	Tatuí	
24	1º BPamb 3ª Cia	Avenida Três de Março, nº 777, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 18087-180, Sorocaba, (15) 32282525, 32282557	Sorocaba	CPAmb
25	PE Carlos Botelho	Rodovia SP-139, Km 78,5 - Bairro Abaitinga CEP:18230-000 (015) 3379-6031 (015) 3379-1477 (015)3279-6033 (015) 3822-1714	São Miguel Arcanjo	FF
26	PE Jurupará	Estrada da Cachoeira da França km 13,5 (divisa com Juquitiba) (015) 3494-5570 (015) 3494-5595	Ibiuna	FF
27	4º BPamb 3ª Cia 2º Pel	Av Trinta e Sete nº 766, Bairro Celina, CEP 14781-329 – Barretos, (17) 33252714, 33220499	Barretos	CPAmb
	4º BPamb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Rua Luís dos Santos, 350, Jd. Das Acácias, CEP 14711-250, Bebedouro, (17) 33433007, 33439440	Bebedouro	
	4º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Gonçalves Ledo, 155, Jd. Santa Rita, CEP 14887-056, Jaboticabal, (16) 32022122	Jaboticabal	
28	EEC Ribeirão Preto e APA Morro de São Bento	Rod Prefeito Antonio Duarte Nogueira, km 317 - Jardim Progresso - Ribeirão Preto, SP - CEP: 14031-800 Tel.: (16) 3637-1939	Ribeirão Preto	FF
	4º BPamb 4ª Cia	Rua Peru nº 1472, Vila Mariana, CEP 14075-310 – Ribeirão Preto, (16) 36322724, 39311070, 39415959, 39415960		CPAmb
	4º BPamb 4ª Cia 1º Pel			
	4º BPamb 3ª Cia 1º Pel 2ª Bop	Av. Doze, 245-A, Jd. Bandeirante, CEP 14620-000, Orlândia, (16) 38260422, 37263624	Orlândia	
29	4º BPamb 3ª Cia	Av. Dr. Flávio Rocha nº 4511, Vila Imperador, CEP 14405-600 – Franca, (16) 37245022, 37245662, 37246073	Franca	CPAmb
	4º BPamb 3ª Cia 1º Pel			
	4º BPamb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Carolina Judith dos Santos, 727, Parque Recreio, CEP 14500-000, Ituverava, (16) 37296510, 38395909	Ituverava	
30	PE Furnas do Bom Jesus	Av. Orestes Quércia, Km 0,7 - Pedregulho, SP - CEP: 14470-000 - Tel.: (16) 3171-1118	Pedregulho	FF
31	4º BPamb 4ª Cia 2º Pel	Av. Jorge Biller Teixeira nº 519, Bairro Vila	Araraquara	CPAmb



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

		Feroviária, CEP 14802-345 – Araraquara, (16) 33313797, 33357980, 33313797		
	4º BPamb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Rua do Estado, 146, Jd. Paulistano, CEP 13564-365, São Carlos, (16) 33684724, 33683044	São Carlos	
	4º BPamb 4ª Cia 2º Pel 2ª BOp	Rua José de Paula Souza, 400, Jd. Eldorado, CEP 14940-000, Ibitinga, (16) 33424221	Ibitinga	
32	1º BPamb 7ª Cia 2º Pel	Rua Dolorata Coloso Cirto, nº 350, Bairro Jd do Trevo, CEP 13871-504- São João da Boa Vista, (19)36222658, 36351729	São João da Boa Vista	CPAmb
	1º BPamb 7ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Av. Renato Pisteli, S/N, Jd. Do Horto Florestal, 13700-000 Casa Branca, (19) 36711094	Casa Branca	CPAmb
	1º BPamb 7ª Cia 2º Pel 2ª BOp	Rua Carlos Minucci, 44, Bairro Carlos Cassucci, CEP 13720-000 São José Do Rio Pardo, (19) 36813266	São José do Rio Pardo	CPAmb
	1º BPamb 7ª Cia 1º Pel 2ª BOp	Rod. Brigadeiro Faria Lima, S/N, Cachoeira De Emas, CEP 13645-000, Pirassununga, (19) 35651288	Pirassununga	
	4º BPamb 4ª Cia 1º Pel 2ª BOp	Av. Quincas Meirelles, Nº 355, Vila Aparecida, CEP 13670-000, Santa Rita do Passa Quatro, (19) 35822815, 35844650	Santa Rita do Passa Quatro I	
33	PE Vassununga	Rodovia Anhanguera, km 245 - Zona Rural - Sta Rita do Passa Quatro, SP - CEP.: 13670-000 - Tel.: (11) 95652-1332	Santa Rita do Passa Quatro II	FF
34	2º BPamb 4ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Rua Manoel Vieira Júnior, 175, Jd. Europa, CEP 19914-360, Ourinhos, (14) 33223077, 33242211	Ourinhos	CPAmb
35	APA Corumbataí, APA Botucatu, APA Tejuapá, APA Ibitinga, APA Rio Batalha.	Escritório de Botucatu - R. Chico Padre, 63 - Jd. Dona Nicota - Botucatu / SP - CEP: 18603-970 - Tel.: (14) 3814-1144	Botucatu	FF
	1º BPamb 3ª Cia 2º Pel	Rodovia Marechal Rondon, Km 248+200m, Vila Juliana, CEP 18605-265, Botucatu, (14) 38826070	Botucatu	CPAmb
	EEC Bauru (fufutra sede)	Av. Rodrigues Alves - Quadra 38-25 - Redentor - Bauru, SP - CEP: 17030-000 Tel.: (14) 3203-1899/ (14) 3281-2885	Bauru	FF
	2º BPamb 2ª Cia	Av. Rodrigues Alves nº 38-138, Bairro Horto Florestal, CEP 17.030-000 – Bauru-SP, (14) 32032700, 32033084	Bauru	CPAmb
	2º BPamb 2ª Cia 1º Pel			
	2º BPamb 2ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Ângelo Moscato, 232, Jd. Colina da Barra, Barra Bonita - CEP 17340-000, (14) 36411775, 36417717, 36412244	Barra Bonita	CPAmb
36	EEC Caetetus	Rodovia SP 331, Km 186 - Gália-Alvilândia, SP - CEP: 17450-000 - Tel.: (14) 3473-1248	Gália Alvilândia	FF
37	2º BPamb 4ª Cia 2º Pel	Travessa Chico Mendes, nº 45, Parque de Exposições, CEP 19.800-000 – Assis-SP, (18) 33235111, 33224774	Assis	CPAmb
	2º BPamb 3ª Cia 1º Pel 3ª Bop	Av. Dos Alemães, 08, Jd. Universitário, CEP 19600-000, Rancharia, (18) 32652344, 38652209	Rancharia	
	2º BPamb 4ª Cia	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1001, Jardim Alvorada, CEP 17.514-000, Marília-SP, (14) 34334057, 34335253, 34243545, 34139113	Marília	
	2º BPamb 4ª Cia 1º Pel			
	2º BPamb 4ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Goitacazes, 1167, Centro, CEP 17600-350, Tupã, (14) 34965884, 34961848	Tupã	
38	2º BPamb	Travessa Marechal Deodoro nº 107, Centro, CEP 16200-010 - Birigui-SP, (18) 36423955, 36423305, 36423786	Birigui	CPAmb
	2º BPamb 1ª Cia	Rua Guanabara, nº 107, Jardim Cleyton, CEP 16.203-030 – Birigui-SP, (18) 36423786		
	2º BPamb 1ª Cia 1º Pel	Rua Dona Amélia, s/nº, Bairro Dona Amélia, CEP 16.050-620 – Araçatuba-SP, (18)36221250, 36217415, 36216344	Araçatuba	
	2º BPamb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Naim Eid, 31, Jd. Ipê, CEP 16300-000 Penápolis. (18)36521788	Penápolis	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

	2º BPamb 2ª Cia 2º Pel	Rua Marconi, 84, Bairro Ribeiro, CEP 16401-345-Lins-SP, (14) 35226782, 35321812	Lins	
39	PE Aguapeí (futura sede)	SP 563 - km 161 - Nova Independência - CEP: 16940-000 Tel.: (18) 3841-3419	Nova Independência	FF
40	4º BPamb	Av. Gov. Adhemar Pereira de Barros nº 2100, Vila Diniz, CEP 15013-250 - São José do Rio Preto, (17) 32343833, 32344122, 32343314	São José do Rio Preto	CPAmb
	4º BPamb e 1ª Cia			
	4º BPamb 1ª Cia 1º Pel			
	4º BPamb 1ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Av. Luiz Pereira Lima, 406, Jd. Independência, CEP 15200-000, José Bonifácio	José Bonifácio	
	4º BPamb 1ª Cia 2º Pel	Rua Três de Maio nº 15, Bairro Higienópolis CEP 15804-085- Catanduva, (17) 35221313, 35242915	Catanduva	CPAmb
	4º BPamb 1ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Rua Júlio Cotrim, 235, Jd. Das Acácias, CEP 14960-000, Novo Horizonte, (17) 35422383, 35433880	Novo Horizonte	
	NAR IV (CFA)	Av. América, 544 Vila Diniz - São José do Rio Preto	São José do Rio Preto	CFA
	EEC Paulo de Faria	Rodovia Valdemar Lopes Ferraz, km 555,5 (SP 322) -Rua Bom Jesus, 1111 - Centro - Paulo de Faria, SP - CEP: 15490-000 - Tel.: (11) 95652-2193	Paulo de Faria	FF
41	2º BPamb 1ª Cia 2º Pel	Av. Samira Zar, nº 681, Centro, CEP 16.920-000, Castilho, (18) 37411470, 37411722, 37412612	Castilho	CPAmb
	2º BPamb 1ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Rua Dermival Franceschi, 2294, Centro, CEP 15370-000, Pereira Barreto, (18) 37041774, 37045093	Pereira Barreto	
	4º BPamb 2ª Cia 3º Pel 1ª BOp	Rua Doze, 1186, Centro, CEP 15755-000, Santa Fé do Sul, (17) 36312374	Santa Fé do Sul	
42	4º BPamb 2ª Cia e 1º Pel	Rua Pernambuco nº 873, Vila Regina, CEP 15600-000- Fernandópolis, (17) 34426477, 34426234, 34426462	Fernandópolis	CPAmb
	4º BPamb 2ª Cia 3º Pel	Av. José Rodrigues, 51, Bosque Municipal, CEP 15700-000, Jales, (17) 36324660, 36325075	Jales	
	4º BPamb 2ª Cia 2º Pel	Av. Deputado Aureo Ferreira nº 1770, Praia dos Meninos, CEP 15503-415 - Votuporanga, (17) 34219008	Votuporanga	
	4º BPamb 2ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Rua José de Paula da Silveira, 140, Centro, CEP 15190-000, Nhandeara, (17) 34721046	Nhandeara	
43	2º BPamb 3ª Cia 3º Pel	Av. Cuiabá, nº 735 - Centro, CEP 19.280-000 - Teodoro Sampaio-SP, (18)32821339, 32822060	Teodoro Sampaio	CPAmb
	2ºBPamb 3ªCia 3ºPel 1ªBOp	Rod. SP 613 Arlindo Betio, Km 75+500, Bairro Rural, CEP 12272-000, Rosana, (18) 32841614	Rosana	
44	PE Morro do Diabo	SPV 28 - km 11 - Córrego Seco - Teodoro Sampaio/SP - CEP: 19280-000 Tel.: (18) 3282-1599	Teodoro Sampaio	FF
45	PE Rio do Peixe (futura sede)	SP 563 - km 111 - Presidente Vencesleu - CEP: 19400-000 Tel.: (11) 95652-0768	Presidente Vencesleu	FF
46	2º BPamb 3ª Cia	Rod. Raposo Tavares, Km 563, Recinto de Exposições, CEP 19.053-205 - Presidente Prudente-SP, (18) 32221088, 32221815	Presidente Prudente	CPAmb
	2º BPamb 3ª Cia 1º Pel			
	2º BPamb 3ª Cia 2º Pel	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 535, Centro, CEP 17.980-000 - Dracena-SP, (18) 38211069, 38224703	Dracena	
	2º BPamb 3ª Cia 1º Pel 1ª BOp	Rua Curitiba, 14-53, V. Santa Rosa, CEP 19470-000, Presidente Epitácio, (18) 32812033, 32816692	Presidente Epitácio	
	2º BPamb 3ª Cia 2º Pel 1ª BOp	Rod. Comandante João Ribeiro De Barros, Km 686, Marrecas, CEP 17990-000, Panorama, (18) 38711209, 38711878	Panorama	
47	PE Xixova Japuí	Av. Eng. Saturino de Brito, S/nº - Pq Prainha CEP 11325-010 (013) 3567-2190 (013) 3567-1767	São Vicente	FF
48	PE Restinga de Bertiooga e Pesm Núcleo Bertiooga	Av. Tomé de Souza, 315 - Centro 11250-000 (013) 3317-2094	Bertiooga	FF
49	3º BPamb 3ª Cia 2º Pel e 5ª Cia 2º Pel	Rua Antônio Marques do Vale nº 241, Jardim Nova Ubatuba, CEP 11680-000 - Ubatuba, (12) 38322876, 38326088	Ubatuba III	CPAmb
	APA Marinha Litoral Norte	Sede Adm.: Rua Dr. Esteves da Silva, nº 510 - Centro Ubatuba		FF
	Marina Pier do Saco da Ribeira	Av. Plínio de França, nº 85 - Pier Saco do Ribeira 11680-000 (012) 3842-1231 (012) 3842-2811 e		
50	3º BPamb 3ª Cia 3º Pel	Rua Manoel Teixeira nº 15, São Francisco da	São Sebastião I	CPAmb



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

		Praia, CEP 11662-400, São Sebastião, (12) 38620811/38620628		
	3º BPamb 3ª Cia 3º Pel 1ª BOp	Praça Simão Faustino, 17, Juquehy, CEP 11600-000, São Sebastião, (12) 38631204		
	Arie São Sebastião e PESM Núcleo São Sebastião	Rua Serra do Mar Nº13 CEP11600-000 (012) 3863-1707 (012) 3863-1575		
51	PE Ilha Bela	Praça Coronel Julião de Moura Negrão, nº115 CEP 11630-000 (012) 3896-1646 (012) 3896-2585 (012) 3896-2660	São Sebastião II	FF
52	3º BPamb 4ª Cia 3º Pel 1ª BOp	Av. Dr. Adhemar De Barros, 112, Vila Abernassia, CEP 12460-000, Campos do Jordão, (12) 36621422	Campos do Jordão	CPAmb
	PE Campos do Jordão , APA Campos do Jordão e PE Mananciais de Campos do Jordão	Av. Pedro Paulo s/nº - Vila Inglesa - CEP: 12460-000 (012) 3663-3762 (012) 3663-1977		FF
53	PETAR	Avenida Isodoro alpheu Santiago, 364 CEP:18320-000 (015) 3552-1875 (015) 3552-1528	Apiaí II	FF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO IV - PLANILHA DE PROPOSTA

Também poderá ser utilizado o arquivo anexo no sistema BEC

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Preço	
						Unitário	Total
1	Registro I (PE Rio Turvo)	Botijão 13 Kg	48				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
2	Registro II, Jacupiranga, Iguape, Pariquera Açu	Botijão 13 Kg	96				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
3	Cananéia	Botijão 13 Kg	78				
		Cilindro 45 Kg	16				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
4	Eldorado	Botijão 13 Kg	36				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
5	Ribeirão Grande	Botijão 13 Kg	108				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
6	Cubatão	Botijão 13 Kg	36				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
7	Santos, Guarujá	Botijão 13 Kg	48				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
8	Pedro de Toledo	Botijão 13 Kg	36				
		Cilindro 45 Kg	4				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
9	Peruíbe	Botijão 13 Kg	216				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
10	Itanhaém, Miracatu	Botijão 13 Kg	36				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
11	Caraguatatuba	Botijão 13 Kg	48				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
12	Ubatuba I (Núcleo Picinguaba)	Botijão 13 Kg	72				
		Cilindro 45 Kg	24				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
13	Ubatuba II (Pe Ilha Anchieta)	Botijão 13 Kg	48				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
14	Salesópolis	Botijão 13 Kg	4				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
15	Taubaté, Natividade da Serra, Guaratingueta, São José dos Campos	Botijão 13 Kg	78				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
16	São Luis do Paraitinga, Cunha	Botijão 13 Kg	132				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
17	Bananal I (EEC Bananal)	Botijão 13 Kg	24				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
18	Bananal II e Cruzeiro	Botijão 13 Kg	24				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
19	Mogi das Cruzes (EEC Itapeti)	Botijão 13 Kg	12				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
20	São Paulo (Horto Florestal), Barueri, Água Funda, Embu das Artes, Zona Leste, Mogi das Cruzes, Atibaia, Jundiaí e Franco da Rocha.	Botijão 13 Kg	418				
		Cilindro 45 Kg	66				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
------	-----------	----	------	--------------	-------------	----------	-------



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

21	São Paulo (bairro Embuará)	Botijão 13 Kg	24				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
22	Campinas, Americana, Amparo, Araras, Mogi Guaçu, Rio Claro, Porto Ferreira	Botijão 13 Kg	92				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
23	Apiáí I, Itapeva e Itapetininga	Botijão 13 Kg	36				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
24	Tatuí, Sorocaba	Botijão 13 Kg	27				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
25	São Miguel Arcanjo	Botijão 13 Kg	60				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
26	Ibiuna	Botijão 13 Kg	84				
		Botijão 2 Kg	48				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
27	Barretos, Bebedouro e Jaboticabal	Botijão 13 Kg	20				
		Cilindro 45 Kg	0				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
28	Ribeirão Preto e Orlândia	Botijão 13 Kg	12				
		Botijão 2 Kg	24				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
29	Franca, Ituverava	Botijão 13 Kg	16				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
30	Pedregulho	Botijão 13 Kg	18				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
31	Araraquara, São Carlos e Ibitinga	Botijão 13 Kg	14				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
32	São João da Boa Vista, Casa Branca, São José do Rio Pardo, Pirassununga, Santa Rita do Passa Quatro	Botijão 13 Kg	88				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
33	Santa Rita do Passa Quatro (PE Vassununga)	Botijão 13 Kg	24				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
34	Ourinhos	Botijão 13 Kg	12				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
35	Botucatu, Bauru, Barra Bonita	Botijão 13 Kg	53				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
36	Gália Alvilândia	Botijão 13 Kg	6				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

declaraLote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
37	Assis, Rancharia, Marília, Tupã	Botijão 13 Kg	54				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
38	Birigui, Araçatuba, Penápolis, Lins	Botijão 13 Kg	32				
		Cilindro 45 Kg	12				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
39	Nova Independência	Botijão 13 Kg	9				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
40	São José do Rio Preto, José Bonifácio, Catanduva, Novo Horizonte, Paulo de Faria	Botijão 13 Kg	35				
		Cilindro 45 Kg	4				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
41	Castilho, Pereira Barreto e Santa Fé do Sul	Botijão 13 Kg	14				

Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
42	Fernandópolis, Jales, Votuporanga, Nhandeara	Botijão 13 Kg	24				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
43	Teodoro Sampaio I e Rosana	Botijão 13 Kg	12				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
44	Teodoro Sampaio II (PE Morro do Diabo)	Botijão 13 Kg	6				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
45	Presidente Venceslau (PE Rio do Peixe)	Botijão 13 Kg	9				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
46	Presidente Prudente, Dracena, Presidente Epitácio, Panorama	Botijão 13 Kg	30				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
47	São Vicente	Botijão 13 Kg	36				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
48	Bertioga	Botijão 13 Kg	12				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
49	Ubatuba III (APA Marinha Litoral Norte, Marina Pier do Saco do Ribeira e Polícia Ambiental)	Botijão 13 Kg	12				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
50	São Sebastião I (Polícia Ambiental, Arie São Sebastião e PESM Núcleo São Sebastião)	Botijão 13 Kg	48				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
51	São Sebastião II (PE Ilha Bela)	Botijão 13 Kg	24				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
52	Campos do Jordão	Botijão 13 Kg	22				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Lote	Município	UF	Qtde	Marca/Modelo	Procedência	Unitário	Total
53	Apiáí II	Botijão 13 Kg	198				
		Cilindro 45 Kg	44				
Valor a ser lançado no Sistema BEC : R\$							

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Data:

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, sub-item 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde **NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo V -Resolução SMA n. 73, de 09 de agosto de 2013



Publicado no D.O.E. 10/08/2013

Seção I .Página 38

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SMA Nº 73, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Define o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dá providências correlatas

O **SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o previsto no art. 69, II, "b" e "j" do Decreto nº 57.933/12, e art. 1º, I, "a", da Resolução CC nº 53, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica definido como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, da Coordenadoria de Administração.

Parágrafo único - Cabe ao órgão gerenciador o exercício das atribuições previstas no artigo 5º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 2º - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica vedada a adesão às atas de registro de preços firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame licitatório.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2013.

BRUNO COVAS
Secretário do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo V - Resolução SMA n. 11 , de 25 de fevereiro de 2015



38
m
Publicado no D.O.E. 27.02.2015
Seção I Página 41

RESOLUÇÃO SMA Nº 11 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera o artigo 2º da Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013.

A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 69, II, "b", do Decreto nº 57.933, de 02 de abril de 2012, o artigo 1º, I, "a", da Resolução CC nº 53, de 19 de julho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução SMA nº 73, de 09 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os procedimentos licitatórios destinados ao registro de preço e as atas firmadas pelo Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos devem limitar-se aos órgãos subordinados e vinculados à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e ao Comando de Policiamento Ambiental" (NR).

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015


PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VII

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DSAGC Nº
OFERTA DE COMPRA Nº
PROCESSO Nº 951/2015
PREGÃO Nº

Aos dias do mês..... de do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, de um lado a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS, neste ato representado por sua Diretora Senhora Maria da Glória T. Babadobulos, doravante designada simplesmente DSAGC/SMA e, de outro lado, as empresa(s) ao final relacionada(s), doravante designada(s) DETENTORA(S), vencedora(s) do Pregão supramencionado, por seu(s) representante(s) legal(is) firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo nº xxxxxxxx e homologada às fls., nos termos do artigo 12 do Decretos nº 47.945, de 16 de julho de 2003 e nº 51.809/2007, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente ata o registro de preços para aquisição futura de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTIJÕES (DE 02 E 13 KG) E CILINDROS (DE 45 KG), conforme especificações e preços constantes no anexo I, deste instrumento.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (ANEXOS)

1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA dela fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1. O preço unitário está especificado no Anexo I deste instrumento.
2. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelos fornecimentos do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, neles estando incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente instrumento.
3. Os preços ofertados permanecerão fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) no protocolo das unidades de recebimento especificadas na Nota de Empenho, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.
2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e seu vencimento correrá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A.
4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

1. Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
2. Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para a formalização da Nota de empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
3. O fornecedor do bem, deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.
4. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da retirada da Nota de Empenho (dois dias corridos da data da convocação), ou em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.
5. O endereço eletrônico para recebimento de nota de empenho deverá ser fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a fim de que, após 24 (vinte e quatro) horas do envio da respectiva nota de empenho e, mesmo que não tenha ocorrido a confirmação de recebimento, será iniciada a contagem do prazo de entrega.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6. A entrega do material deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados previamente pela CONTRATANTE.
7. O transporte dos produtos serão de responsabilidade da contratada.
8. Os produtos deverão ser entregues, correndo por conta da Contratada as despesas de acondicionamento, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata.
2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.
 - 1.1 Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantindo o exercício da prévia defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.
2. Sem prejuízo da aplicação da sanção de que trata o subitem 1 deste item XIII, poderão ser aplicadas as multas previstas em Resolução do Órgão Gerenciador e Órgão Participante Contratante.
 - 2.1 Os procedimentos para aplicação da multa de que trata o subitem 2 deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos bens incluídos na ata de registro de preços serão formalizadas através de Nota de Empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, com as consequências previstas, aqueles elencados nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

DSAGC:

DIRETORA

Senhora Maria da Glória T. Babadobulos

DETENTORA(S):

.....

CNPJ:

.....

NOME:

.....

RG:

.....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VIII

MODELO TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICACAO ESTADO DE SAO PAULO

Órgão ou Entidade: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE/DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Ata de Registro de Preços nº.: XXXXX / 2015

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer da defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar no 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Contratante (nome e assinatura)

Contratada (nome e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Anexo VIII

PLANILHA COM QUANTITATIVO DE CONSUMO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

				CFA	CP Amb	IB	FF	
Lote	Município	Item	nº sifisico	Quantidade Estimada				TOTAL
1	Registro I (PE Rio Turvo)	Botijão 13 Kg	4461967	0	0	0	48	48
2	Registro II, Jacupiranga, Iguape, Pariquera Açú	Botijão 13 Kg	4461983	0	60	0	36	96
3	Cananéia	Botijão 13 Kg	4462009	0	0	0	78	78
		Cilindro 45 Kg		0	0	0	16	16
4	Eldorado	Botijão 13 Kg	4462025	0	0	0	36	36
5	Ribeirão Grande	Botijão 13 Kg	4462041	0	0	0	108	108
6	Cubatão	Botijão 13 Kg	2824663	0	0	0	36	36
7	Santos, Guarujá	Botijão 13 Kg	4462050	0	36	0	12	48
8	Pedro de Toledo	Botijão 13 Kg	4462068	0	0	0	36	36
		Cilindro 45 Kg		0	0	0	4	4
9	Peruíbe	Botijão 13 Kg	4462076	0	0	0	216	216
10	Itanhaém, Miracatu	Botijão 13 Kg	4462084	0	24	0	12	36
11	Caraguatatuba	Botijão 13 Kg	4462092	0	12	0	36	48
12	Ubatuba I (Núcleo Picinguaba)	Botijão 13 Kg	4462106	0	0	0	72	72
		Cilindro 45 Kg		0	0	0	24	24
13	Ubatuba II (Pe Ilha Anchieta)	Botijão 13 Kg	4462114	0	0	0	48	48
14	Salesópolis	Botijão 13 Kg	4462122	0	0	0	4	4
15	Taubaté, Natividade da Serra, Guaratingueta, São José dos Campos	Botijão 13 Kg	4462130	0	72	0	6	78
16	São Luis do Paraitinga, Cunha	Botijão 13 Kg	4462157	0	0	0	132	132
17	Bananal I (EEC Bananal)	Botijão 13 Kg	4462165	0	0	0	24	24
18	Bananal II e Cruzeiro	Botijão 13 Kg	4462181	0	24	0	0	24
19	Mogi das Cruzes (EEC Itapeti)	Botijão 13 Kg	4462173	0	0	0	12	12
		Botijão 13 Kg		0	150	100	168	418
20	São Paulo (Horto Florestal), Barueri, Água Funda, Embu das Artes, Zona Leste, Mogi das Cruzes, Atibaia, Jundiá e Franco da Rocha.	Cilindro 45 Kg	4462190	0	60	6	0	66
21	São Paulo (bairro Embuará)	Botijão 13 Kg	4462203	0	0	0	24	24
22	Campinas, Americana, Amparo, Araras, Mogi Guaçu, Rio Claro, Porto Ferreira	Botijão 13 Kg	4462211	2	60	0	30	92
23	Apiá I, Itapeva e Itapetininga,	Botijão 13 Kg	4462220	0	36	0	0	36
24	Tatui, Sorocaba	Botijão 13 Kg	4462238	0	27	0	0	27
25	São Miguel Arcanjo	Botijão 13 Kg	4462246	0	0	0	60	60
26	Ibiuna	Botijão 13 Kg	4472349	0	0	0	84	84
		Botijão 2 Kg		0	0	0	48	48
27	Barretos, Bebedouro e Jaboticabal	Botijão 13 Kg	4472357	0	20	0	0	20
28	Ribeirão Preto e Orlandia	Botijão 13 Kg	4472365	0	12	0	0	12
		Botijão 2 Kg		0	0	0	24	24
29	Franca, Ituverava	Botijão 13 Kg	4472373	0	16	0	0	16
30	Pedregulho	Botijão 13 Kg	4472381	0	0	0	18	18
31	Araraquara, São Carlos e Ibitinga	Botijão 13 Kg	4472390	0	14	0	0	14
32	São João da Boa Vista, Casa Branca, São José do Rio Pardo, Pirassununga, Santa	Botijão 13 Kg	4472403	0	88	0	0	88
33	Santa Rita do Passa Quatro (PE Vassununga)	Botijão 13 Kg	4472411	0	0	0	24	24
34	Ourinhos	Botijão 13 Kg	4472420	0	12	0	0	12
35	Botucatu, Bauru, Barra Bonita	Botijão 13 Kg	4472446	0	48	0	5	53
36	Gália Alvilandia	Botijão 13 Kg	4472454	0	0	0	6	6
37	Assis, Rancharia, Marília, Tupã	Botijão 13 Kg	4472586	0	54	0	0	54
38	Birigui, Araçatuba, Penápolis, Lins	Botijão 13 Kg	4472594	0	32	0	0	32
		Cilindro 45 Kg		0	12	0	0	12
39	Nova Independência	Botijão 13 Kg	4472608	0	0	0	9	9
40	São José do Rio Preto, José Bonifácio, Catanduva, Novo Horizonte, Paulo de Faria	Botijão 13 Kg	4472616	2	30	0	3	35
		Cilindro 45 Kg		0	4	0	0	4
41	Castilho, Pereira Barreto e Santa Fé do Sul	Botijão 13 Kg	4472624	0	14	0	0	14
42	Fernandópolis, Jales, Votuporanga, Nhandeara	Botijão 13 Kg	4472632	0	24	0	0	24
43	Teodoro Sampaio I e Rosana	Botijão 13 Kg	4472675	0	12	0	0	12
44	Teodoro Sampaio II (PE Morro do Diabo)	Botijão 13 Kg	4472640	0	0	0	6	6
45	Presidente Venceslau (PE Rio do Peixe)	Botijão 13 Kg	4472667	0	0	0	9	9
46	Presidente Prudente, Dracena, Presidente Epitácio, Panorama	Botijão 13 Kg	4472683	0	30	0	0	30
47	São Vicente	Botijão 13 Kg	4472691	0	0	0	36	36
48	Bertioga	Botijão 13 Kg	4483731	0	0	0	12	12
49	Ubatuba III (APA Marinha Litoral Norte, Marina Pier do Saco do Ribeira e Polícia	Botijão 13 Kg	4483758	0	12	0	0	12
50	São Sebastião I (Polícia Ambiental, Arie São Sebastião e PESM Núcleo São	Botijão 13 Kg	4483766	0	24	0	24	48
51	São Sebastião II (PE Ilha Bela)	Botijão 13 Kg	4483782	0	0	0	24	24
52	Campos do Jordão	Botijão 13 Kg	4483790	0	12	0	10	22
53	Apiá II	Botijão 13 Kg	4483804	0	0	0	198	198
		Cilindro 45 Kg		0	0	0	44	44

CPAmb= Comando de Policiamento Ambiental
Obs: Unidaqe de Fornecimento = Unidade

IB=Instituto de Botânica

CFA = Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

FF=Fundação Florestal